



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 170, de 10 de setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do
Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente - PI aprovou e ele
sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Na CONCESSÃO de direito real de uso de imóvel do
Poder Público Municipal, será aplicado nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos para a outorga da CONCESSÃO de
direito real de uso:

I – A utilização da área, desde o início da posse do requerente,
para moradia própria, da família ou para melhor forma de uso, conforme obediência ao
Código de Obras Edificações;

II – Ter o imóvel área não superior a 500 m² (quinhentos metros
quadrados) na zona urbana e 12 ha (doze hectares) na zona rural;

III – Certidão negativa do Cartório de Registro de Notas e
Imóveis da Comarca de Marcos Parente – PI, comprovado não ser o possuidor
proprietário ou foreiro de outros imóveis urbano ou rural;

IV – Prova de regularidade do possuidor junto ao Fisco
Municipal, relativamente aos tributos incidentes sobre o imóvel ou outros imóveis que
possuiu, bem como débitos em geral com o setor tributário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

§ 1ª – Poderá ser tolerada, quando no interesse da comunidade e desde que autorizada pelo Poder Público Municipal, a permanência de atividades locais vinculadas à habilitação desde que necessária à subsistência da família.

§ 2ª – A autorização mencionada no primeiro parágrafo deste artigo será efetivada mediante requerimento escrito do interessado perante o Setor Tributário, a qual caberá a apreciação da conveniência da atividade, por meio de inspeção do imóvel, autorizando-a, ou não, por escrito.

Art. 3ª – Não poderão ser objetos de CONCESSÃO de direito real de uso as áreas de preservação permanente, bem como aquelas de características geológicas que sejam inaptas para o uso residencial.

Art. 4ª – As áreas caracterizadas como bem de uso comum do povo destinadas originalmente a praças só serão objeto de processo de desafetação para CONCESSÃO de direito real de uso se o incidente de área verde for e se mantiver, após a desafetação, igual ou acima dos parâmetros definidos pela legislação competente.

Parágrafo Único – Se as condições locais não permitirem a manutenção deste índice, a desafetação somente ocorrerá após a desapropriação de gleba com igual área, situada na mesma região, para mesma finalidade e destinação.

Art. 5ª – A CONCESSÃO de direito real de uso poderá ser outorgada de forma individual ou em condomínio, pelo prazo vencido de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

§ 1ª – O possuidor somente poderá ser titular em CONCESSÃO de direito real de uso para um único imóvel.

§ 2º - Na vigência de casamento ou união estável, o titular de direito real de uso será concedido em nome de ambos os cônjuges ou companheiros;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

§ 3º - Havendo separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, após a CONCESSÃO, terá preferência para continuar beneficiando-se dela o cônjuge ou companheiro que ficar com a guarda dos filhos.

Art. 6º - No caso de morte do titular, a CONCESSÃO transfere-se aos herdeiros, aplicada a legislação civil vigente.

Art. 7º - O beneficiário do direito real de uso não poderá, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, ou a qualquer título torna-se proprietário ou possuidor de outro imóvel.

Parágrafo Único – Observadas as exigências contidas no *caput* deste artigo, poderá o Município, na hipótese de transferências do imóvel a terceiros, respeitada a ampla defesa e o contraditório, rescindir administrativamente a CONCESSÃO, regularizando a situação do novo ocupante, desde que este atenda aos demais requisitos previstos nessa Lei.

Art. 8º - A CONCESSÃO de direito real de uso poderá ser onerosa, e o preço público será diferenciado, conforme o tamanho do terreno e a finalidade a que o mesmo se destinar.

Parágrafo Único – O Chefe Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei, estabelecerá, mediante decreto, os critérios de remuneração da CONCESSÃO de direito real de uso, observadas as exigências constantes do *caput* deste artigo.

Art. 9º - O requerimento inicial para outorga do direito real de uso deverá ser formulado perante o Setor Tributário, devendo o requerimento ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – declaração escrita do requerente, declarando que tem necessidades do imóvel e finalidade do mesmo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

II – certidão negativa de imóvel, em nome de interessado, do Cartório de notas e Registro de Imóvel da comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, comprovando não ser o possuidor proprietário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural;

III – cópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente;

V – comprovação do estado civil do requerente;

VI – Se casado ou estavelmente unido (aos termos definidos na legislação cível vigente), o requerente deverá juntar cópia da Carteira de Identidade e CPF do respectivo cônjuge ou companheiro (a);

VII – em caso de união estável, nos termos definidos na legislação cível vigente, o requerente deverá comprovar seu estado civil, com declaração de ambos os companheiros, assinados por testemunhas;

VIII – se o requerente for separado judicialmente, divorciado ou viúvo, deverá cópias do documento que comprove o seu estado civil;

IX – o possuidor deverá informar no requerimento inicial de CONCESSÃO de direito real de uso se desenvolve ou não alguma coisa das atividades que se enquadram nos termos do art. 2º, parágrafo primeiro desta Lei.

Art. 10º - Para instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, o Setor Tributário deverá adotar as seguintes providências:

I – vistoria no imóvel objeto, com a elaboração de informações topográficas;

II – croquis da área solicitada;

III – e demais informações que julgar necessária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 11º - após a instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, o Setor Tributário deverá encaminhar aos autos ao Prefeito Municipal para autorização da concessão.

Art. 12º - Após a autorização mencionada no artigo 11, será elaborado pelo Setor Tributário Municipal Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso que deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo e do Setor Tributário.

§ 1º - A CONCESSÃO de direito real de uso deverá ser formalizada mediante TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para as escrituras públicas, para fins de registro imobiliário.

§ 2º - A identificação dos CONCESSIONADOS e do imóvel, pelo funcionário subscreve o Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso, terá fé pública, aplicando-se a este as penalidades cabíveis, em caso de falsidade.

§ 3º - O termo de CONCESSÃO de direito real de uso expedito pelo Setor Tributário Municipal deverá ser arquivado e cadastrado em livro próprio.

§ 4º - A entrega do Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso será feita pelo Setor Tributário Municipal.

Art. 13º - A Administração terá prazo máximo de 03 (três) meses para decidir o pedido de CONCESSÃO de Direito Real de Uso.

Art. 14º - O Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso, concedido na forma desta Lei, servirá para efeito de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente.

Art. 15º - O Registro do Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso obedecerá ao que constar no processo administrativo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 16º - O Direito Real de Uso extingue-se de pleno direito no caso de:

I – O CONCESSIONADO dar ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 2º, inciso I e §1º desta Lei;

II – O CONCESSIONADO adquirir propriedade, domínio útil ou posse de outro imóvel urbano ou rural do patrimônio municipal;

III – expirar o prazo de sua duração;

IV – o CONCESSIONADO transferir ou ceder o imóvel a qualquer título a terceiros, sem prévia autorização do Município ou

V – deixar o CONCESSIONADO de pagar, por 03 (três) anos consecutivos, a remuneração prevista no art. 8º desta Lei.

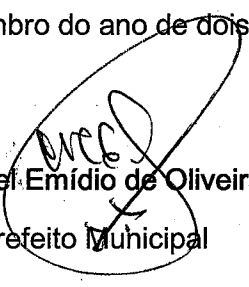
Art. 17º - Extinta a CONCESSÃO de Direito Real de Uso, o Poder Público Municipal recuperará o domínio pleno do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independente de indenização.

Art. 18º - O CONCESSIONADO responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel concedido.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 130, de 26 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal